

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

*Câmara*  
4/6

= LEI Nº 1.765 DE 08 DE JULHO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE  
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Lorena passam a ser os seguintes:

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
Q 01 - Chefe de Gabinete	(comissão)	Cz\$ 49.098,00
M 01 - Enc. de Biblioteca	(comissão)	Cz\$ 30.847,00
R 01 - Assessor Jurídico	(comissão)	Cz\$ 63.199,00

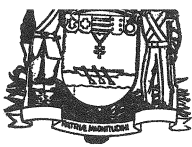
## SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
R 01 - Diretor de Expediente	(comissão)	Cz\$ 63.199,00
P 01 - Redator de Atas	(comissão)	Cz\$ 35.106,00
R 01 - Sup. de Pessoal	(efetivo)	Cz\$ 63.199,00
M 01 - Enc. de Som	(comissão)	Cz\$ 30.847,00
E 01 - Esc. Auxiliar	(efetivo)	Cz\$ 19.656,00
B 02 - Atendentes	(efetivo)	Cz\$ 18.198,00

## SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIOS/VENCIMENTOS</u>
B 01 - Copeira	(efetivo)	Cz\$ 18.198,00
A 01 - Servente	(efetivo)	Cz\$ 15.759,00

Artigo 2º - Na forma do Artigo 183 da Lei nº 905, de 07 de mar



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.765/88)

ço de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzados), por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho de 1988.

P.M. de Lorena, 08 de julho de 1988.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de julho de 1988.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =